



129
331/18
90

9.1. O prazo de validade dos materiais que compõem o Lote não poderá ser inferior a (12) doze meses, contados a partir da data da expressa na Nota de Fiscal.

9.2. Caso os materiais apresentem prazo de validade inferior ao subitem anterior, serão devolvidos no **Recebimento Provisório**, cabendo à Contratada substituí-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da CONTRATANTE.

10. GARANTIA DOS MATERIAIS

10.1. A Contratada responderá **solidariamente** com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os materiais de consumo irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

10.2. Caso fique comprovado vício **redibitório** (que, no ato da compra não seja possível indenificar) que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte, de conformidade com o objeto, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE.

10.3. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a falha/deteito na peça/acessório dos materiais de expediente decorreu de mau uso, quebra por esforço mecânico, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação.

11. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do fornecimento, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais no prazo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento** expedida pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Substituir os materiais reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência ou com a Proposta de Preços da Contratada, no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da respectiva **Notificação**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

139
1531/18
A

- c) Substituir os materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da respectiva **Notificação**;
- d) Observar o prazo de validade mínimo de **12 (doze) meses para o Lote**, contado, a partir da data expedição da Nota Fiscal;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico, telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- i) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais de consumo fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir as Ordens de Fornecimento, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, constantes do Lote;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- d) Notificar a Contratada para a substituição de materiais reprovados no **Recebimento Provisório**;

[Handwritten signature]



13/03/18
A

- e) Notificar a Contratada para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o **Recebimento Definitivo**;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais de expediente;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação decorrente deste fornecimento será efetuada por servidor designados por **portaria**, o qual, poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implicam em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1302
23/11/18
JK

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

15.2. As sanções previstas nas alíneas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a nota de empenho será cancelada e o respectivo contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sempre juízo de o autor do ilícito ser apenado na forma prevista em lei.

15.4. No caso de não pagamento voluntário no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, a Administração poderá:

- a) Descontar o valor da multa dos pagamentos porventura devidos pelo órgão contratante;
- b) Descontar da garantia caso a multa seja de valor superior aos créditos do apenado, devendo aquela ser recomposta no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar inexecução contratual;
- c) Inscrevê-la na dívida ativa para futura cobrança judicial, na impossibilidade de adoção das medidas previstas nas alíneas anteriores.

15.5. A sanção pecuniária poderá deixar de ser aplicada caso haja, no processo de instrução, elementos suficientes à conclusão de que o custo dos procedimentos é superior ao valor da multa aplicável, devendo este fato ficar registrado no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.6. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, em função da natureza e da gravidade do ilícito.

15.7. A suspensão temporária impossibilita o apenado de participar de licitação e de assinar contrato com a Câmara Municipal de São Luís pelo prazo de até 2 (dois) anos, devendo ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) Por até 30 (trinta) dias:

- a.1) Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência;
- a.2) Perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;

b) De 31 (trinta e um) dias a 06 (seis) meses:

- b.1) Desistir de proposta, salvo por justo motivo decorrente de fato superveniente;
- b.2) Solicitar sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no pregão;
- b.3) Arguir a inexequibilidade dos próprios preços;